



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	7
PAUTAS	8
ATAS	8
ACÓRDÃOS	8
SEGUNDA CÂMARA	8
PAUTAS	8
ATAS	8
ACÓRDÃOS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	10
ATOS NORMATIVOS	10
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	10
DESPACHOS	10
PORTARIAS	11
ADMINISTRATIVO	23
DESPACHOS.....	24
CAUTELAR	24
EDITAIS	48



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

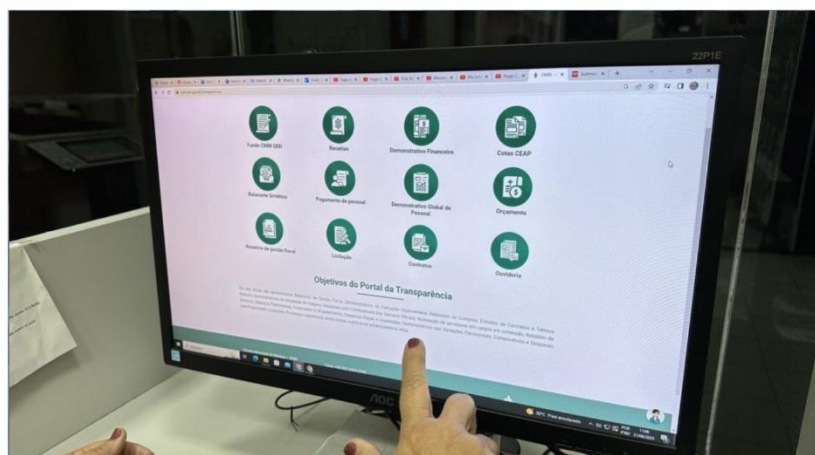
[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)

Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.2

TCE adere campanha nacional para avaliação de transparência em portais públicos

Campanha é uma iniciativa da Atricon e envolve os 33 Tribunais de Contas



Serão avaliados portais das esferas estadual e municipal. Foto: Álefe Penha

Em uma mobilização nacional promovida pela Associação dos Membros Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) se une às outras 32 Cortes do país para fiscalizar a transparência de pelo menos 8 mil portais públicos.

O levantamento faz parte do cronograma de ações do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP), que inclui a verificação das informações disponibilizadas por sites dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das próprias Cortes de Contas, do Ministério Público e das Defensorias Públicas das três esferas de governo.

No TCE Amazonas, as

avaliações estão sendo realizadas pela Secretaria de Controle Externo (Secex), por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação (Diceti). O planejamento do órgão técnico prevê a avaliação em cerca de 130 portais de transparência, em órgãos jurisdicionados dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, e esferas de Governo.

De acordo com o presidente da Atricon, Cezar Miola, é necessário um processo de aperfeiçoamento na qualidade das informações disponibilizadas pelos órgãos públicos.

O presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), ministro Bruno Dantas,

reforçou o apoio do TCU ao Programa Nacional de Transparência Pública e disse que espera contribuir cada vez mais para a adoção de padrões rigorosos e elevados de transparência em toda a administração pública brasileira.

Prevenção pela educação

A Escola de Contas do TCE-AM já disponibilizou, desde o dia 12 deste mês de junho, um curso ministrado pelo corpo técnico da Diceti direcionado aos controladores internos e servidores da área da transparência. A qualificação aborda, justamente, pontos da fiscalização que será realizada nas próximas semanas.

O curso vai até o dia 12 de julho, e pode ser realizado por qualquer jurisdicionado da Corte de Contas, em <https://tceam.moodle360.com.br/ead/enrol/index.php?id=825>. As aulas são ministradas de maneira assíncrona, podendo o aluno acessar quando tiver disponibilidade.

No conteúdo programático, constam os fundamentos do PNTTP, projeto piloto, novidades de 2023, e critérios de avaliação.



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 19ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE JUNHO DE 2023.

1. Processo TCE - AM nº 006783/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Adriana Menezes Barbosa Soares

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 851/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido da servidora ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula nº 00144-9A, ora lotada na Departamento de Segunda Câmara - DESEG, quanto à concessão de licença especial de 3 (três) meses e conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio de 2018/2023, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei n.º 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 022/2023 - DIPREFO;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.4

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 19ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de junho de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 006650/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Exoneração - Cargo Comissionado.

3. Especificação: Pagamento de verbas rescisórias

4. Interessado: Camila Bandeira de Oliveira David.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 855/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Pagamento de verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da Sra. CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA DAVID, ex-servidora do TCE/AM, matrícula nº 003.059-7A, no sentido de reconhecer o direito à indenização por suas verbas rescisórias no valor de R\$ 63.450,46 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), conforme INFORMAÇÃO Nº 821/2023/DIORF;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 19ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de junho de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 000455/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Cessão de servidor

4. Interessado: France Clayre Moutinho da Silva Melo.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH

7. Unidade Técnica: Consultec

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.5

EMENTA: Cessão de servidor. Homologação. Determinação.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e da **Consultec**, no sentido de:

9.1. HOMOLOGAR o Termo de Cessão de Servidor nº 16/2023 da servidora FRANCE CLAYRE MOUTINHO DA SILVA MELO, ocupante do cargo de Professor PF20.MSC-II, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, a fim de exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2023 a 01/03/2024, com ônus para o órgão de origem (0405488);

9.2. DETERMINAR à SEGER que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora FRANCE CLAYRE MOUTINHO DA SILVA MELO, e REMETA os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

10. Ata: 19ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de junho de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 000437/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Cessão de servidor

4. Interessado: Kenny Gomes da Silva Cunha.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH

7. Unidade Técnica: Consultec

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Cessão de servidor. Homologação. Determinação.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e da **Consultec** no sentido de:

9.1. HOMOLOGAR o Termo de Cessão de Servidor nº 12/2023 da servidora, KENNY GOMES DA SILVA CUNHA, ocupante do cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III, matrícula nº 223.583-8A, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, a fim de exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2023 a 01/03/2024, com ônus para o órgão de origem (0397668);

9.2. DETERMINAR à SEGER que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora KENNY GOMES DA SILVA CUNHA, e REMETA os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

10. Ata: 19ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de junho de 2023.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.6

1. **Processo TCE - AM nº 000394/2023.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Cessão de servidora
4. **Interessado:** Ináiria dos Santos Castro.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH
7. **Unidade Técnica:** Consultec

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Cessão de servidora. Homologação. Determinação.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e Consultec, no sentido de:

9.1. **HOMOLOGAR** o Termo de Cessão de Servidor nº 14/2023 da servidora **INÁIRIA DOS SANTOS CASTRO**, ocupante do cargo de Pedagogo PD20.ESP-III, matrícula nº 145994-5C, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**, a fim de exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2023 a 01/03/2024, com ônus para o órgão de origem ([0397629](tel:0397629));

9.2. **DETERMINAR** à **SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **INÁIRIA DOS SANTOS CASTRO**, e remta os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

10. **Ata:** 19ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 13 de junho de 2023.

1. **Processo TCE - AM nº 003496/2023.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).
3. **Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica
4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** Consultec
7. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação.

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de:

8.1. **AUTORIZAR** a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 436/2023-TRF4 a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região com vistas a



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.7

viabilizar a cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, bem como a inclusão do SEI JULGAR, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única;

8.2. DETERMINAR à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento e publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 14133/2021;

8.3. Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SETIN para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Acordo.

09. Ata: 19ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 13 de junho de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de JUNHO de 2023.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

 **Ouvidoria**
Tribunal de Contas do Amazonas




Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.8

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



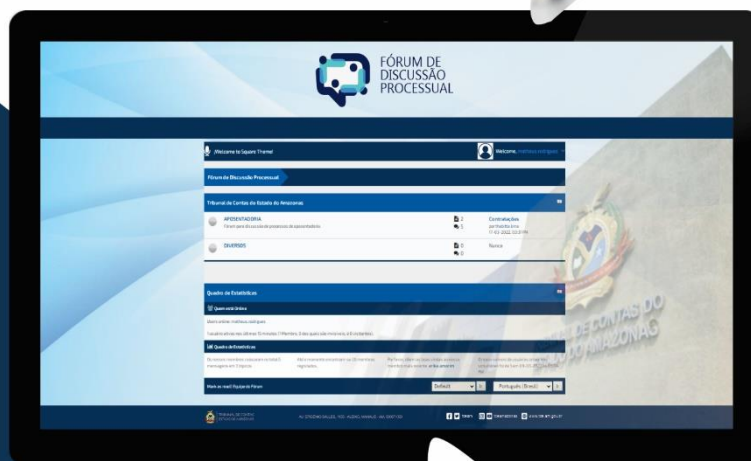
Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.9



FÓRUM DE
DISCUSSÃO
PROCESSUAL

**Todos os dias
surgem assuntos
novos nos setores!**



Arte: Matheus Rodrigues | DICOMITCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes



Necessidade de
vasta pesquisa



Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.10

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Corte, constante no Processo Administrativo nº 013898/2022-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 21/2023-CPL/TCE-AM**;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante os termos da Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao registro de preço para **contratação de empresa fornecedora de 15 (quinze) microfones**, com base para mesa e suporte flexível, **a serem destinados ao Tribunal Pleno deste TCE/AM**, conforme especificações e descrições constantes no **Termo de Referência nº 37/2023/SEGER/GP**, formalizado no referido Processo Administrativo, que teve como vencedora a empresa **ISALTEC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, CNPJ nº 01.682.745/0001-40, no valor total de **R\$ 10.890,00** (dez mil oitocentos e noventa reais), com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.11

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de junho de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 125/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos Nº 02/2023/DICOP/SECEX e o Memorando Nº 66/2023/DICAI/SECEX, elaborados pela comissão de Inspeção designada pela Portaria Nº 52/2023-GP/SECEX/DIPLAF;

CONSIDERANDO a quantidade de processos para serem fiscalizados *in loco*, bem como a alta complexidade que demanda análise minuciosa dos convênios e das contas apresentadas;

R E S O L V E:

I – PRORROGAR o período designado pela **Portaria Nº 52/2023-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 25.04.2023, por mais **4** (quatro) dias;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.12

II - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 4 (quatro) diárias aos servidores designados nos **itens I e II** da **Portaria Nº 52/2023-GP/SECEX/DIPLAF**;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 20 de junho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 126/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 89/2023/DICER/GP e seu anexo, no qual a equipe da Diretoria de Cerimonial informa a mudança na data de embarque da comissão designada pela Portaria Nº 65/2023-GP/SECEX/DIPLAF, tendo em vista o cancelamento do voo na data prevista, resultando na remarcação do embarque para dois dias após o período designado;

R E S O L V E:

I – ALTERAR o período designado pela **Portaria Nº 65/2023-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 18.05.2023, determinado anteriormente em 12.06.2023 a 07.07.2023, agora definido em **14.06.2023 a 09.07.2023**;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.13

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 251/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2469/2023/GP, datado de 05.05.2023, constante do Processo SEI n.º 005849/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR a servidora **RAFAELLA BRASIL DE SOUSA E SILVA**, matrícula n.º 000.978-4A, para no período de 04.10 a 06.10.2023, participar do 18º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas, na cidade de Gramado/RS;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.14

P O R T A R I A Nº 307/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2789/2023/GP, datado de 19.05.2023, constante do Processo SEI n.º 006850/2023;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR os servidores **DANIEL AQUINO DE SOUSA**, matrícula n.º 001.134-7B, **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, e **FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO**, matrícula n.º 001.095-2A, para, no período de 26 a 28.09.2023, participarem do 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de Maceió/AL;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 394/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 119/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 13.06.2023, constante no Processo SEI n.º 005322/2023;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.15

RESOLVE:

I – CONCEDER ao servidor **FILIPPE OLIVEIRA DO VALLE**, matrícula n.º 000.220-8A, o Abono de Permanência, com base no art 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005, no período de 25.11.2022 a 17.04.2023;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, o período de 25.11.2022 a 17.04.2023, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

***Republicado por Incorreção no DOE de 19.06.2023.**

P O R T A R I A Nº. 395/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3221/2023/GP, datado de 16.06.2023, constante do Processo SEI n.º 004579/2023;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **GUILHERME ALVES BARREIROS**, matrícula n.º 001.781-7B, para no período de 21 a 23.06.2023, representar a Presidência desta Corte de Contas nos eventos do “I Ciclo de Debates do MMD-TC” e do “II Laboratório de Boas Práticas dos Tribunais de Contas – LabTcs”, na cidade de Cuiabá/MT;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.16

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 396/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o art. 25, da Resolução n.º 07/2023-TCE/AM;

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 471/2022-GPDRH, datado de 14.06.2022, publicada no DOE de 15.06.2022, que instituiu Comissão do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a partir de 20.06.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.17

PORTARIA N.º 397/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o art. 25, da Resolução n.º 07/2023-TCE/AM;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 006616/2023;

R E S O L V E:

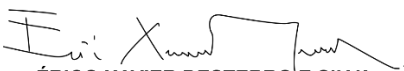
I - INSTITUIR a comissão do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 8º da Resolução n.º 01 de fevereiro de 2019, com a seguinte composição:

CONSELHEIRO
Ari Jorge Moutinho da Costa Junior– Presidente Corregedor-Geral
SERVIDORES TITULARES
Harleson dos Santos Arueira
Jorge Guedes Lobo
Sheila da Nobrega Silva
Kadrine Saneila Gomes Mendes Moreira
SERVIDORES SUPLENTES
Valterney Teles dos Santos
Jose Augusto de Souza Melo
Raquel Cezar Machado
Janaina Torres Botelho

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.18

P O R T A R I A N.º 398/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3192/2023/GP, datado de 19.06.2023, constante no Processo SEI n.º 007429/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **ADRIA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 004.102-5A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 31.05.2023, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 401/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3724/2023/GP, datado de 19.06.2023, constante no Processo SEI n.º 007263/2023;

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.19

I – DESLIGAR o servidor **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, matrícula n.º 001.569-5B, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas “A”, do programa de teletrabalho, a contar de 01.06.2023;

II – CONCEDER o prazo mínimo de 02 (dois) meses para o retorno do servidor remoto para as atividades presenciais, visando reestruturação de sua vida pessoal, profissional assim como estrutura física da Administração Pública, conforme disposto no art. 8º, §1º da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 402/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.803, de 17 de fevereiro de 2022, que altera a Lei 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3724/2023/SEGER, datado de 19.06.2023, constante do Processo SEI n.º 007263/2023;

R E S O L V E:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n.º 177/2022-GPDRH, datada de 23.02.2022, publicada no DOE de 25.02.2022, quanto ao nome da servidora **NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO**, matrícula n.º 001.237-8A, a contar de 01.06.2023;

II - ATRIBUIR ao servidor **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, matrícula n.º 001.569-5B, a Gratificação Apoio Administrativo - GAA, prevista no Artigo 6º da Lei n.º 5.803, de 17.02.2022, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.06.2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.20

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 403/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.803, de 17 de fevereiro de 2022, que altera a Lei 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3724/2023/SEGER, datado de 19.06.2023, constante do Processo SEI n.º 007263/2023;

R E S O L V E:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n.º 177/2022-GPDRH, datada de 23.02.2022, publicada no DOE de 25.02.2022, quanto ao nome do servidor **GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO**, matrícula n.º 001.240-8A, a contar de 01.06.2023;

II - ATRIBUIR à servidora **NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO**, matrícula n.º 001.237-8A, a Gratificação Apoio Administrativo - GAA, prevista no Artigo 6º da Lei n.º 5.803, de 17.02.2022, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.06.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.21


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 404/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3810/2023/SEGER, datado de 20.06.2023, constante do Processo SEI n.º 008165/2023;

R E S O L V E:

I – INCLUIR o nome da servidora **VANESSA DE QUEIROZ ROCHA**, matrícula n.º 001.366-8A, como membro da Comissão de Governança e Compliance, instituída pela Portaria n.º 263/2022-GPDRH, datada de 06.04.2022, a partir de 01.06.2023;

II - ATRIBUIR à servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.7.2020, a partir de 01.06.2023;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 405/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.22

CONSIDERANDO o Despacho n.º 3292/2023/GP, datado de 20.06.2023, constante do Processo SEI n.º 007023/2023;

R E S O L V E:

I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 391/2023-GPDRH, datada de 19.06.2023, publicada no DOE de mesma data;

II – CONSTITUIR comissão de sindicância para, no prazo de 15 dias, proceder a apuração dos fatos e das responsabilidades objeto do Processo SEI n.º 007023/2023, composta pelos servidores **ELIAS CRUZ DA SILVA**, matrícula n.º 001.336-6A; **HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELIX**, matrícula n.º 001.656-0A; **THIAGO CORREA BEZERRA**, matrícula n.º 001.178-9C, sob a Presidência do primeiro, devendo apresentar relatório circunstanciado sobre as possíveis irregularidades, nos termos dos artigos 173, 175, 178 e 180 todos da Lei n.º 1.762/1986 e art. 89 da Lei Estadual n.º 2.794/2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 408/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3217/2023/GP, datado de 20.06.2023, constante no Processo SEI n.º 007570/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **PAULO FERNANDO FONSECA CASTAGNARI**, matrícula n.º 004.103-3A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 02.06.2023, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.23

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 409/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3834/2023/SEGER, datado de 20.06.2023, constante do Processo SEI n.º 006338/2023;

R E S O L V E:

ATRIBUIR à servidora **GIOVANA AIRON CARVALHO ALMEIDA**, matrícula n.º 003.219-0B, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de **02.05.2023**, a qual foi atribuída ao Comitê de Prevenção e Enfretamento ao Assédio e à Discriminação, pela Portaria n.º 700/2022-GPDRH, datada de 08.09.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2022

1. **Data:** 18/05/2023
2. **Processo Administrativo:** 3746/2023-SEI/TCE/AM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.24

3. **Espécie:** Aditivo
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, CNPJ 05.829.742/0001-48, representado por seu presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** Empresa **CONDADOS CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 22.771.802/0001-38, representada por sua titular, Sra. Shirley Costa D'Almeida.
6. **Objeto:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 23/2022, reduzir a quantidade de horas abrangidas pelo contrato, devendo passar de 200 (duzentas) horas para 100 (cem) horas de manutenção anuais do Sistema Informatizado BIOPONTO, bem como o valor contratual em aproximadamente 8,29% (oito inteiros e vinte e nove centésimos por cento).
7. **Valor Global:** R\$ 49.512,00 (quarenta e nove mil quinhentos e doze reais).
8. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 01/07/2023 a 30/06/2024.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa 33904016; Fonte de Recursos 1.500.100.0.0000.0000; Nota de Empenho nº 2023NE0000973, emitida em 18/05/2023, no valor de R\$ 24.756,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais) para arcar com as despesas do ano corrente, ficando o saldo restante de R\$ 24.756,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12929/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. OYAMA RODRIGUES PEDRAÇA EM FACE DA DECISÃO Nº2509/2019 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16368/2019.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO INOMINADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de JUNHO de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.25

PROCESSO Nº 13252/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO RIBEIRO CORREA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1469/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13811/2022.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de JUNHO de 2023.

PROCESSO Nº 13359/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LEONILDO BARBOSA NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1857/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11712/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de JUNHO de 2023.

PROCESSO Nº 13314/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. VALCI AMARILDO GONDIM SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1935/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10584/2019.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de JUNHO de 2023.

PROCESSO Nº 13361/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA QUITAÇÃO DE PARCELAS DE ACORDOS DE PARCELAMENTO FIRMADOS COM O COARIPREV.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de JUNHO de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.26

PROCESSO Nº 13367/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACORDÃO Nº 342/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.930/2020.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de JUNHO de 2023.

PROCESSO Nº 13358/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JAMILSON RIBEIRO CARVALHO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 84/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11297/2019.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de JUNHO de 2023.

PROCESSO Nº 13272/2023 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DESATUALIZAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de JUNHO de 2023.

PROCESSO Nº 13345/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS E PELA SRA. GUARACY DE JESUS MIRANDA DIAS REBELO CONTRA O ATUAL PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, O SR. ADENILSON LIMA REIS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de JUNHO de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.27

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de JUNHO de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 13386/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: CEMUSA AMAZÔNIA LTDA

REPRESENTADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

ADVOGADO(A): RODRIGO S. DUARTE GARCIA OAB/SP Nº 232.849; RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA OAB/SP Nº 106.077

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA CEMUSA AMAZÔNIA LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 704/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa CEMUSA AMAZÔNIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.465.332/0001-65 contra a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS e a Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, órgão gerenciador do Pregão Presencial nº 014/2023.

2) O Pregão Presencial nº 014/2023 tem por objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada para a concessão de uso de bem público, com o pagamento de outorga onerosa, consistente nos espaços para a criação, confecção, instalação, recuperação e manutenção de abrigos de passageiros em paradas de

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.28

ônibus e relógios digitais/termômetros, com exclusividade na exploração de receitas, a serem instalados na área do município de Manaus, conforme especificações técnicas mínimas apresentadas no termo de referência

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Alega irregularidades praticadas no processamento do Pregão, a saber:

- a licitação, recém-encerrada, foi conduzida sem nenhuma transparência, a toque-de-caixa e com prazo ínfimo e ilegal (5 dias!) entre a divulgação completa do Edital e a realização do Pregão;
- não por acaso, apenas uma empresa participou da licitação, originando contratação sem competição e altamente desfavorável ao Erário (ainda sem ordem de serviço emitida);
- a Representante, atual Concessionária dos mesmos serviços e integrante do Grupo líder mundial no objeto licitado, pretendia participar da licitação e foi impedida, em razão das enormes ilegalidades.

4) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.

5) Em sede de cautelar, requer que se determine, de imediato, que as autoridades da origem desde logo anulem o Pregão Presencial nº 014/2023 – CML/PM e, por consequência, o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 002/2023, com a republicação completa do Edital respectivo, obedecido o prazo mínimo do artigo 4º, V, da Lei de Pregões.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.29

alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

PROCESSO: 13404/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: NOVA RENASCER LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSULTORIA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR NETO DE PADUA OAB/MG 159.251, OAB/AM 1807

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA NOVA RENASCER EIRELI, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 tceamazonas

 /tceam





Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.30

DESPACHO Nº 710/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Nova Renascer Eireli, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 26.804.280/0001-84, por intermédio de seu advogado, contra a Prefeitura Municipal de Manacapuru, em razão de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Presencial nº 010/2023.

2) O Edital do Pregão Presencial nº 10/2023, tem por objeto:

Eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fornecimento, gerenciamento e operacionalização de profissionais de nível superior da área de saúde, tendo por finalidade atender o Hospital Geral Lázaro Reis, Hospital de Campanha, Policlínica, CAPS II, CAPS Álcool e Drogas e Unidades Básicas de Saúde do Município de Manacapuru.

3) A Representante alega que a Comissão Permanente de Licitação, excluiu a NOVA RENASCER EIRELI, não credenciando (desclassificada) do Pregão Presencial nº 010/2023, em virtude do R. Pregoeiro informar que a mesma não atende os requisitos do EDITAL, mais especificamente itens 3.5 letra g), empresa cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão e o item 4.7.4.

4) Além disso, a Representante na exordial argumenta que foi manifestada intenção de Recurso, e o certame prosseguiu erroneamente. Lado outro, aduz que foram abertos boletins de ocorrência, pois empresas foram ameaçadas às vésperas da abertura do pregão, e novamente o Pregão é tumultuado, em uma tentativa de manter a empresa que atualmente presta os serviços objetos do ora certame, no chamado “contrato indenizatório”, pois o Pregão 001/2023, que versava sobre os mesmos itens, restou suspenso/cancelado.

5) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, o Representante, requer o conhecimento e procedência da Representação.

6) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Edital de Pregão Presencial nº 010/2023, bem como todo e qualquer ato administrativo relacionado ao mesmo, até que seja devidamente apurado por essa Corte, todas as ilegalidades relativas ao aqui posto, requerendo o acolhimento deste pedido cautelar, visto que preenchido os requisitos. inclusive eventual assinatura e execução de contrato dele decorrente, até a correção das ilegalidades ou até o julgamento final da Representação.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2002 e Decreto Federal nº 10024/2019.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.31

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

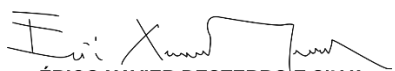
13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

TSB

PROCESSO: 12213/2023

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.32

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS REPRESENTADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO - OAB/AM 4079

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM DESFAVOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA LICITAÇÃO INSTAURADA POR MEIO DO EDITAL DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2023-CML/PM.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 19.421.427/0001-01 contra o INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, autarquia integrante da Administração Indireta da Prefeitura de Manaus, em que solicita a suspensão do procedimento de licitação instaurado por meio do Edital de Regime Diferenciado de Contratação nº 001/2023-CML/PM.

O Edital de Regime Diferenciado de Contratação nº 001/2023- CML/PM, tem por objeto:

“Contratação de Empresa Especializada para adequação e adaptação do Terminal de ônibus urbano T6 para operação de transporte intermunicipal, interestadual e internacional do Município de Manaus”.

A Representante aduz que instaurou procedimento coletivo para apurar possíveis irregularidades na conduta do Município, especificamente quanto aos planos de obras para adaptação de um terminal de ônibus desativado – localizado no bairro Lago Azul, zona norte da capital – que, em tese, deverá operar como novo endereço do Terminal Rodoviário de Manaus. Justamente com este propósito, em 20/06/2022 foi celebrado o





Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.33

Convênio nº 13/2022-UGPE, entre o Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, com valor do investimento totalizando R\$ 13,7 milhões.

Sob esse aspecto, a Representante aduz que a ausência de explicações congruentes a respeito do empreendimento a ser realizado revela indícios de gastos sem planejamento, implicando, certamente, em prejuízos desnecessários aos cofres públicos.

Em sede de cautelar, requer acaso, no momento da apreciação desta Representação, já se tenha havido a homologação do certame, pede-se a determinação de imediata cessação dos procedimentos de contratação da empresa licitante vencedora, ou quaisquer outros atos executórios relacionados ao empreendimento em questão.

A Representação foi admitida, nos termos do despacho de fls. 98/101, constando ainda uma declaração de suspeição do Cons. Ari Moutinho, pelo que os autos foram a mim distribuídos.

No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acautelei-me quanto ao pedido de medida cautelar e determinei a concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU se manifestasse quanto aos fatos alegados.

O Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, por meio do ofício 620/2023 – PRE-IMMU, informou sobre o encaminhamento das informações requeridas por esta Corte, no entanto, compulsando o documento enviado, observa-se que as razões de defesa mencionadas não foram anexadas ao ofício indicado pelo Representado.

Pelas razões acima, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa e, sobretudo, da busca da verdade material, reitero a concessão de novo prazo de 05 dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU junte as razões de defesa aduzidas no ofício 620/2023 – PRE-IMMU.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.34

Assim, remeto os autos ao GT-MPU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. oficiar ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU para que tome ciência da concessão de novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, e junte as razões de defesa aduzidas no ofício 620/2023 – PRE-IMMU.
3. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO Nº 13063/2023

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. WERNER DE ALBUQUERQUE LOPES

ADVOGADO: DR. WERNER DE ALBUQUERQUE LOPES - OAB/AM Nº 13.400.

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. WERNER DE ALBUQUERQUE LOPES, CONTRA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RESULTADO INDIVIDUAL DO CERTAME PARA O CARGO DE ANALISTA JURÍDICO, NO CONCURSO PÚBLICO DO DETRAN/AM – EDITAL Nº 01/2022.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.35

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 14/2023-GCMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Sr. Werner de Albuquerque Lopes**, neste ato advogando em causa própria, visando apurar supostas irregularidades envolvendo o concurso público objeto do **Edital nº 01/2022-DETRAN/AM**, de 25/02/2022, deflagrado pelo **Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM** para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos de nível médio e superior.

Por meio do Despacho nº 643/2023-GP (fls. 37/39), o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente desta Corte, admitiu a presente Representação, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, ocasião em que determinou a remessa dos autos ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação e posterior envio ao Relator competente.

Ato contínuo, o citado Despacho fora publicado no DOE deste TCE em 31/05/2023, Edição nº 3067, Páginas 47/56 (fls. 40/49), oportunidade em que os autos foram remetidos ao Gabinete deste Conselheiro, em razão da distribuição de relatorias dos órgãos do Estado do Amazonas referente ao biênio 2022/2023, onde se constata que o DETRAN/AM encontra-se no rol de jurisdicionados de minha competência.

De posse dos autos, por meio da Decisão Monocrática nº 11/2023-GCMELLO (fls. 50/52), acautelei-me quanto à análise do pedido cautelar, ocasião em que entendi pertinente conceder prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, ao Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente do DETRAN/AM, e ao Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, a fim de que ambos apresentassem manifestação pontual sobre os termos da inicial, ***“revelando quais motivos levaram ao indeferimento do requerimento de atendimento especial formulado pelo Representante, nos moldes do item 5.6, aliena “j”, do edital, e apresentando documentos que comprovem suas alegações, dentre outros, a ata do local de prova do Representante ou qualquer outro documento similar”***.

Em cumprimento à referida determinação, o GTE-MPU expediu o Ofício nº 0308/2023-GTE-MPU (fls. 53/54), encaminhado, via DEC e e-mail, ao Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente do DETRAN/AM, conforme Aviso de Recebimento de fl. 57, assim como o Ofício nº 0309/2023-GTE-MPU (fls. 55/56), direcionado, via e-mail, ao Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, com confirmação satisfatória de recebimento acostada às fls. 58/59.

Devidamente notificados, o Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente do DETRAN/AM, apresentou os esclarecimentos de fls. 60/68, acompanhados dos documentos de fls. 69/143, ao passo que o Departamento Jurídico do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC encaminhou as justificativas de fls. 150/154, seguidas da documentação de fls. 155/158.

Eis o breve relatório.





Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.36

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar, importante esclarecer que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto da medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, e do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Na oportunidade, também convém reproduzir trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **dianete da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:**

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

A partir da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a concessão de medida cautelar se encontra atrelada à presença concomitante do requisito do **fumus boni iuris**, consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado, e do **periculum in mora**, caracterizado pelo risco que o processo corre de aguardar a prolação de uma decisão de mérito. Nesse sentido, transcreve-se:

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL.BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE.PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. 1- **A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora.** 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA





Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.37

REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015).

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA CAUTELAR. COMPRA DE VEÍCULO NÃO CONCRETIZADA, PORQUANTO NÃO AUTORIZADO O FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO POR ENTENDER PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. **O provimento cautelar porque opera como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, exige a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.** (TJ-SC - AI: 20150733961 Capital - Bancário 2015.073396-1, Relator: Janice Goulart Garcia Ubiali, Data de Julgamento: 07/04/2016).

Paralelo a isso, necessário observar que o requisito do *periculum in mora* é composto por três espécies **não cumuláveis**, nos termos do artigo acima mencionado, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; ou c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

No presente caso, compulsando os termos da inicial, entendo importante transcrever os principais pontos levantados pelo Representante:

- Que se submeteu ao concurso público regido pelo Edital n.º 01/2022-DETRAN AM, de 25 de fevereiro de 2022, a fim de concorrer a uma vaga de Analista Jurídico do quadro de pessoal do DETRAN/AM destinada para pessoas com deficiência, porquanto é acometido por paralisia cerebral;
- Que, quando da realização da inscrição, além de se declarar deficiente físico e anexar o laudo médico comprobatório dessa condição, também apresentou requerimento de atendimento especial, devidamente preenchido e assinado, conforme consta no item 5.6, alínea "j", do edital do certame, a fim de que lhe fosse disponibilizado transcritor e leitor no dia da avaliação;
- Que é cadeirante e o estado de saúde em que se encontra não permite que o candidato tenha uma caligrafia legível, tendo dificuldades de realizar os mais simples movimentos, dentre eles, aqueles necessários para a marcação do cartão resposta e a transcrição de respostas subjetivas;
- Que mesmo o candidato adotando todas as providências previstas no edital, a banca examinadora, de maneira injustificada, indeferiu o requerimento para que lhe fosse assegurado atendimento especial, razão pela qual o seu desempenho no certame restou claramente prejudicado;





Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.38

- Que após responder todas as questões objetivas sem o apoio adequado da banca, o candidato, por conta da sua restrição física, não conseguiu marcar o cartão resposta, motivo pelo qual não teve outra alternativa a não ser solicitar ajuda da fiscal de prova para o preenchimento do documento;
- Que, nesse momento, a fiscal pegou a prova do candidato e levou para sua mesa, ocasião em que assinalou no cartão duas respostas diversas do que constava no caderno de prova (questões 19 e 22), o que teria ocasionado a sua eliminação do concurso, já que com esses erros não obteve a pontuação mínima para habilitação na próxima fase do certame;
- Que existe uma demanda judicial em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM (Processo nº 0687313-90.2022.8.04.0001), estando atualmente em grau de recurso.

Baseado nesses argumentos, o Representante requer, em sede de cautelar, “a suspensão do concurso de nível superior para o cargo de Analista Jurídico até que se apure as irregularidades ora narradas” e, ainda, que “fiquem suspensas as nomeações de pessoas com deficiência para o cargo de Analista Jurídico ou que seja reservada uma das vagas destinada para PCD até que as irregularidades sejam sanadas”.

Instado a se manifestar acerca das alegações constantes na exordial, o Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente do DETRAN/AM, apresentou os esclarecimentos de fls. 60/68, de cujo conteúdo destaco os seguintes argumentos:

- Que “todos os candidatos, ao se inscreverem, tinham ciência de que deveriam enviar, eletronicamente, no período das 9h do dia 08/03/2022 até às 22h do dia 06/04/2022, via link específico no site do IBFC (www.ibfc.org.br), na aba ‘Editais e Publicações Oficiais’, os documentos comprobatórios relativos ao requerimento de Atendimento Especial, devidamente preenchido e assinado, para assegurar previsão de adaptação da sua prova, se houver”, nos moldes do item 5.6 do edital;
- Que o item 7.3 do edital ainda prevê que “após o prazo de inscrição, o candidato que ainda necessitar de atendimento especial deverá entrar em contato com o IBFC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da realização das provas, pelo telefone (11) 4788-1430, das 8h às 16h, exceto sábados, domingos e feriados”;
- Que o item 7.4 do edital também estabelece que “os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no item 7 deste Edital não terão a prova e/ou condições especiais atendidas”, ou seja, de acordo com o edital do concurso, os candidatos poderiam requerer atendimento especial até 3 (três) dias antes da realização da prova, sob pena de não lhes serem concedido o atendimento especial;
- Que “o Representante não atentou para as condições e prazos e estabelecidos no edital, e nem se utilizou da faculdade de apresentar, posteriormente, o pedido de atendimento





Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.39

especial que havia sido supostamente indeferido, até porque não há prova nos autos da entrega do requerimento de atendimento especial pelo Representante, junto ao IBFC”;

- Que “*mesmo não cumprindo com o regramento estabelecido no edital, o candidato obteve o atendimento especial no momento da realização da prova objetiva, já que afirmou de forma clara e inconteste que teria sido auxiliado por uma fiscal do concurso para transcrever as respostas do caderno de provas para o cartão resposta*”;

- Que, com relação à marcação do cartão resposta, o Representante tenta responsabilizar a fiscal da prova por não ter sido habilitado na prova objetiva, entretanto, não juntou aos autos o caderno de provas para que fosse avaliado o suposto erro da fiscal, mas tão somente o cartão resposta;

- Que o Representante também ajuizou o processo judicial nº 0687313-90.2022.8.04.0001, em que existem claras inconsistências nas marcações das respostas no caderno de prova, sobretudo na questão 22, onde há de dupla marcação, atraindo dubiedade às acusações da inicial e afastando a alegação de que haveria erro do fiscal;

- Que mesmo em caso de eventual acolhimento da pretensão do candidato, em que as duas questões por ele apontadas (19 e 22) seriam supostamente computadas em seu favor, ainda assim o Representante não alcançaria a nota mínima que viabilizasse a correção da sua prova subjetiva;

- Que o processo judicial acima mencionado foi sentenciado de forma desfavorável ao Representante, estando atualmente em grau de recurso.

Por sua vez, o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação encaminhou as justificativas de fls. 150/154, argumentando, em síntese, o que segue:

- Que, inicialmente, cabe esclarecer que, no momento da inscrição, o candidato manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, contudo, ao escolher as condições especiais, assinalou as opções de “fácil acesso e outros”;

- Que para envio dos documentos comprobatórios, conforme consta no edital, o candidato deveria acessar o link da página do IBFC, possuindo espaços distintos para a anexação das diversas comprovações que poderia fazer, de acordo com as suas solicitações na inscrição, como atendimento por nome social, comprovação de que exerceu a função de jurado, concorrência às vagas destinadas às pessoas com deficiência e solicitação de condições especiais para a realização das provas;

- Que, no caso em questão, o Representante anexou os documentos comprobatórios “*apenas no local específico para anexar a documentação referente a sua concorrência pela lista de pessoas com deficiência*”, de modo que “*não houve a comprovação da forma correta para a sua solicitação de atendimento de condições especiais para a realização da prova, uma vez que nenhum documento foi encaminhado nesse campo*”;





Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.40

- Que, dessa forma, *“sua documentação corretamente anexada para a comprovação de deficiência levou ao deferimento do seu pedido para a concorrência das vagas reservadas, mas restou prejudicada a avaliação acerca do seu pedido de condições especiais, por falta de solicitação expressa no formulário de inscrição, somada à falta de comprovação dessa solicitação específica”*;
- Que, ainda assim, *“foi aberto prazo recursal para que o candidato pudesse verificar e questionar acerca do indeferimento, porém não houve qualquer manifestação por parte do candidato durante o prazo estipulado”*;
- Que, nesse primeiro momento, para manifestar a sua intenção em concorrer às vagas reservadas, o candidato deveria encaminhar o laudo médico, que seria apenas avaliado para deferimento da sua inserção nas listagens durante a realização do certame, sendo que esses candidatos deveriam, antes do resultado final, passar por perícia médica, com a finalidade de constatação sobre a sua deficiência;
- O candidato reclamante realizou sua prova em local de fácil acesso e não foi constatado em ata qualquer registro de solicitação de atendimento especial durante a aplicação, de modo que o atendimento prestado ao candidato foi apenas um auxílio para que não houvesse nenhum dano quanto à sua participação no certame;
- Que a deficiência do candidato, conforme relatado na inicial, dificulta a sua coordenação motora, fato que não prejudica o candidato de verificar que as respostas informadas no gabarito estavam de acordo com o que ele solicitou;
- Que a distribuição do ônus da prova é de fundamental importância na solução das controvérsias e, de regra, incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito e ao réu, a prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do Código de Processo Civil;
- Que todo o procedimento seguiu as regras editalícias, regras essas que também foram seguidas por todos os demais participantes e que não podem ser desconsideradas ou adaptadas, sob pena de comprometer a lisura do processo e de penalizar aqueles que agem em conformidade com o Edital;
- Que não merecem guarida as alegações do candidato que foram propostas perante o Poder Judiciário, as quais tiveram seus pedidos julgados improcedentes, mas que, ao invés de acatar as decisões administrativas e judiciais, optou por continuar em seu inconformismo infundado.

Em primeiro plano, portanto, o Representante alega que é acometido por deficiência física (paralisa cerebral) e se submeteu ao concurso público regido pelo Edital nº. 01/2022-DETRAN/AM, deflagrado pelo DETRAN/AM, a fim de concorrer a uma vaga de Analista Jurídico destinada a pessoas com deficiência, ocasião em





Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.41

que teve seu requerimento de atendimento especial indeferido supostamente “sem justificativas”, embora tenha tomado, em tese, todas as providências previstas no edital.

De início, em consulta ao site da instituição responsável pela elaboração do concurso em questão (<https://concursos.ibfc.org.br/informacoes/390/>), pude observar que **o nome do Representante figura na lista de candidatos inscritos com deficiência física, mas não consta na lista de candidatos com atendimentos especiais deferidos, cabendo a este Relator, por ora, averiguar, ainda que sede de cognição sumária, se a solicitação formulada pelo Representante se deu em observância ou fora dos padrões do procedimento constante no edital.**

A respeito do assunto, convém reproduzir os dispositivos extraídos do edital que guardam relação específica com a inscrição dos candidatos para concorrência de vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos moldes da Lei n.º 13.146/2015, assim como para solicitação de atendimento especial. Senão vejamos:

5.5. O candidato com deficiência, durante o preenchimento ficha de inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 6 deste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

- a) informar se possui deficiência;
- b) selecionar o tipo de deficiência;
- c) informar o código correspondente da Classificação Internacional de Doença e Problemas Relacionados à Saúde – CID da sua deficiência;
- d) informar se necessita de condições especiais para a realização das provas.

5.6. Para solicitar inscrição na **reserva de vagas e perícia médica dos laudos**, o candidato deverá **enviar eletronicamente no período das 9h do dia 08/03/2022 até às 22h do dia 06/04/2022**, via link específico no site do IBFC – www.ibfc.org.br, na aba “Editais e Publicações Oficiais”, os documentos comprobatórios, conforme a seguir:

- a) documento de identidade original;
- b) **laudo médico** emitido há no máximo 12 meses que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, **bem como à provável causa da deficiência**;
- c) se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física;
- d) se for o caso, apresentar os **graus de autonomia**;
- e) se for o caso, constar se faz uso de **órteses, próteses ou adaptações**;
- f) no caso de **deficiência mental**, no laudo deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas;
- g) no caso de **deficiência múltipla**, no laudo deverá constar a associação de duas ou mais deficiências;
- h) no caso de **deficiência auditiva**, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, **exame audiométrico (audiometria), realizado nos últimos 12 meses**;
- i) no caso de **deficiência visual**, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida, com e sem correção, e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos;
- j) requerimento de **Atendimento Especial (Anexo I)**, devidamente preenchido e assinado, para assegurar previsão de adaptação da sua prova, se houver.

5.6.2. Em hipótese alguma serão recebidos e/ou conhecidos documentos fora do prazo, do horário estabelecido ou em desacordo com o disposto neste Edital.

5.7. O candidato que não atender os dispositivos mencionados nos itens 5.6. e 5.6.1. deste Edital, não será considerado Pessoa com Deficiência para fins de reserva de vagas e não terá a prova e/ou condição especial atendidas, seja qual for o motivo alegado.





Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.42

7.2. Das outras condições:

7.2.1. O candidato que, por qualquer razão, passe a necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá fazer o **envio eletrônico**, via link específico no endereço eletrônico do IBFC – www.ibfc.org.br, na aba “Editais e Publicações Oficiais” do Anexo I - **Requerimento de Atendimento Especial, no período das 9h do dia 08/03/2022 até às 22h do dia 06/04/2022**, conforme orientações a seguir:

- a) os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise devem estar **nos formatos, JPEG, JPG ou PNG com o tamanho máximo de 2 MB** (megabytes) por arquivo;
- b) caso o candidato não consiga anexar e enviar as imagens em uma única vez, poderá fracionar os arquivos e enviar as imagens por partes, dentro do prazo estipulado deste Edital, gerando um número de protocolo para cada envio;
- c) para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise;
- d) as imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
- e) é de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de protocolos estão corretas;
- f) não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

7.3. Após o prazo de inscrição, o candidato que ainda necessitar de atendimento especial deverá entrar em contato com o IBFC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da realização das Provas, pelo telefone (11) 4788.1430 das 8h às 16h, exceto sábados, domingos e feriados.

Sendo assim, embora seja fato incontroverso nos autos que o Representante encontra-se acometido por deficiência física, verifica-se que **o edital prevê procedimento específico para a solicitação do atendimento especial**, de modo que a documentação acostada à inicial, ao menos à primeira vista, não se faz suficiente para atestar que houve o cumprimento integral das exigências editalícias nesse sentido.

Por outro lado, da análise sumária dos esclarecimentos prestados pela banca examinadora do certame (fls. 150/158), os quais vieram munidos, inclusive, de *print* da tela do sistema de inscrição, identifico certa verossimilhança na alegação de que **o Representante solicitou de forma satisfatória, tão somente, o requerimento para concorrência de vagas destinadas aos PCD's, o que resultou no deferimento do seu pedido, mas não preencheu, de forma correta, no campo específico disponibilizado no site, o requerimento de condições especiais, assim como não anexou os documentos de comprovação da solicitação, razão pela qual restou prejudicada a avaliação da banca quanto a esse quesito.**

Corroborando com essa afirmação, ainda em consulta ao site do IBFC (https://fs.ibfc.org.br/arquivos/2205/5jpkKWSd5_homologados_especiais/), observo que a referida banca **DEFERIU 171 (cento e setenta e uma) solicitações de atendimento especial, algumas, inclusive, com as mesmas reivindicações apontadas pelo Representante na inicial, não havendo, a princípio, outro motivo aparente que justifique o indeferimento do pleito do candidato que não seja a eventual não observância ao procedimento previsto no edital para essa finalidade.**

Em segundo plano, o Representante também aduz que, no ato da avaliação, ao solicitar auxílio para marcação do cartão resposta, “a fiscal assinou duas respostas diversas do que constava no seu caderno de prova





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.43

(questões 19 e 22), o que teria ocasionado a sua suposta eliminação do concurso, uma vez que com esses erros não obteve a pontuação mínima para habilitação na próxima fase do certame”.

Acerca desse ponto, mais uma vez, razão não assiste ao Representante. Isso porque, examinando o caderno processual, ainda que de forma superficial, não vislumbro nos autos nenhum documento que ateste que a marcação do cartão resposta do candidato tenha se dado de forma equivocada, por culpa da fiscal.

Ademais, ainda que as questões ora impugnadas (19 e 22) fossem somadas à sua pontuação, extraio, a partir da documentação acostada que, ainda assim, o candidato não alcançaria a nota mínima exigida na prova objetiva (40), uma vez que o Representante teve nota de 37,40, consoante relação abaixo, e as questões por ele impugnadas valiam, respectivamente, 1 ponto (História e Geografia do Amazonas) e 1,2 pontos (Legislação de Trânsito), conforme tabela de pontuação a seguir:

Inscrição	Nome	Data Nasc.	Conhecimentos Gerais					Conhecimentos Específicos	Total	Class.	Situação
			Língua Portuguesa	Noções de Informática	História e Geografia do Amazonas	Legislação de Trânsito	Noções de Direito				
0589623-1	KELSO WESLEY SOUZA DA SILVA	08/10/1968	7,00	3,00	5,00	21,60		27,00	63,60	1	Habilitado
0664252-1	LUCIANO OLIVEIRA AZEVEDO NEVES	30/03/1992	9,00	4,00	5,00	13,20		21,60	52,80	2	Habilitado
0547388-8	AMANDA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	13/11/1989	10,00	3,00	4,00	15,60		19,80	52,40	3	Habilitado
0646786-5	VANESSA MIGUEIS RAMOS	22/08/1998	7,00	1,00	3,00	9,60		25,20	45,80	4	Habilitado
0569643-1	ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS	03/04/1980	9,00	2,00	4,00	14,40		16,20	45,60	5	Habilitado
0567863-8	MALENA FELIPE	12/10/1994	5,00	3,00	1,00	10,80		25,20	45,00	6	Habilitado
0653544-9	DANIELLA SILVA FREITAS	16/03/1985	7,00	1,00	5,00	9,60		21,60	44,20	7	Habilitado
0564720-8	LANA MARCIA GIRAIO SILVA	27/12/1986	6,00	2,00	4,00	8,40		23,40	43,80	8	Habilitado
0642089-6	SÁLVIA SOUTO MAIOR DE ALBUQUERQUE	11/01/1998	6,00	2,00	3,00	10,80		21,60	43,40	9	Habilitado
0639520-1	EDUARDO DO NASCIMENTO DUARTE	01/07/1997	5,00	2,00	3,00	8,40		21,60	40,00	10	Habilitado
0579560-7	LUCAS NONATO CARDOSO	23/02/1985	7,00	2,00	3,00	10,80		16,20	39,00	-	Eliminado
0594624-0	UDSON MOREIRA FONSECA	12/11/1994	5,00	3,00	0,00	12,00		18,00	38,00	-	Eliminado
0628034-4	WERNER DE ALBUQUERQUE LOPES	13/10/1991	7,00	2,00	2,00	12,00		14,40	37,40	-	Eliminado
0580398-1	THIANA APARECIDA PINCEGHER SIMÕES	09/07/1998	6,00	1,00	3,00	12,00		14,40	36,40	-	Eliminado
0572181-8	THIAGO CORDEIRO DE CASTRO	04/11/1992	5,00	4,00	4,00	9,60		10,80	33,40	-	Eliminado

Analista Jurídico					
Conhecimentos	Disciplina	Total de Questões	Pontos por Questão	Total de Pontos	Mínimo Exigido
Gerais	Língua Portuguesa	10	1	10	40 pontos (50%)
	Noções de Informática	5	1	5	
	História e Geografia do Amazonas	5	1	5	
	Legislação de Trânsito	20	1,2	24	
Específicos	Específicas	20	1,8	36	
		60		80	

Na sequência da análise, também não posso deixar de ponderar que, antes do protocolo da presente Representação, mais precisamente no dia 02/06/2022, o Representante ajuizou “Ação Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela” (Processo nº 0687313-90.2022.8.04.0001), em face do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, do Estado do Amazonas e do DETRAN/AM, cuja inicial contemplava pedido liminar idêntico ao pleito cautelar ora formulado.

Ao apreciar os autos do referido processo, o Exmo. Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca proferiu a Decisão de fls. 46/47, por meio do qual indeferiu o pedido de urgência manejado pelo Autor, ora Representante, sob o argumento de que “os fatos demonstrados e documentos juntados à inicial não seriam



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.44

suficientes para que se conclua pelo direito do Requerente”. Na mesma toada, ao final da instrução processual, restou prolatada a Sentença de fls. 236/238, em que o citado Magistrado julgou **improcedente** a mencionada ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, nos seguintes termos:

II.- Fundamenta-se

Inicialmente, observa-se que o autor requer que o ato que a eliminou do certame seja revisto, e a lista de aprovados seja retificada para que conste seu nome como aprovado e habilitado para as demais fases do concurso, referente ao cargo de nível superior – Analista Jurídico, além de indenização por danos morais.

Entretanto, é mister explicar que, há uma linha tênue no que concerne à legalidade dos atos administrativos e os conteúdos de conveniência e oportunidade que fomentam a sua construção, sendo que estes últimos atributos são exclusivos da Administração Pública, não podendo o judiciário extrapolar tais pontos limítrofes, sob pena de ser subvertido todo o sistema republicano, construído sobre o alicerce da tripartição dos poderes.

Outrossim, no presente caso, em que pese o autor demonstrar que fazia jus aos auxílios solicitados, o edital prevê procedimento para solicitação, e o processo autor não demonstrou que tal procedimento ocorreu de forma a desrespeitar a lei e o edital do certame.

Além disso, não ficou demonstrado nos autos, que a marcação do gabarito de forma equivocada se deu por culpa do fiscal, uma vez que o preenchimento é de responsabilidade do candidato.

A par de tais considerações, baseado nos argumentos acima expostos, não me convenço, neste momento, da presença do requisito do *fumus boni iuris* na presente hipótese a sustentar o deferimento do pleito cautelar formulado na inicial. Ausente o referido requisito, entendo desnecessário adentrar na apreciação do *periculum in mora*, haja vista que a concessão da medida cautelar exige a presença concomitante dos dois pressupostos.

Por último, registro que tramita sob esta relatoria o **Processo nº 11.387/2022**, que trata da Admissão de Pessoal justamente para análise do concurso público objeto do Edital nº 01/2022-DETRAN/AM, **motivo pelo qual reputo pertinente promover o apensamento dos feitos, nos termos do art. 64, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2022-TCE/AM, a fim de evitar decisões conflitantes sobre o tema.**

Ante o exposto, com base nesses argumentos, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar formulado, devendo os autos serem encaminhados ao **GTE – Medidas Processuais Urgentes** para adoção das seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.45

1. **PUBLICAR**, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º e do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
2. **OFICIAR** o Sr. **Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente do DETRAN/AM**, e o **Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC**, para que tomem ciência da presente Representação, bem como da deliberação deste Subscrivente, encaminhando-lhes em anexo cópia da presente decisão;
3. **Apensar** o presente feito aos autos ao Processo nº 11.387/2022, que trata da Admissão de Pessoal justamente para análise do concurso público objeto do Edital nº 01/2022-DETRAN/AM, com base no art. 64, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2022-TCE/AM;
5. Ato contínuo, **encaminhar** os autos à DICAPE para que dê continuidade à instrução processual, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução nº 003/2012 – TCE/AM, devendo serem observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
5. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para o necessário exame do feito, nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
6. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2023.


MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

PROCESSO Nº 13397/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.46

EMPRESA ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS LTDA CONTRA A SECRETARIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 79/2023 - CSC.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 708/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.788.175/0001-21 contra o SENHOR ANOAR ABDUL SAMAD, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES e SENHOR WALTER SIQUEIRA BRITO, Presidente do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, por ilegalidades advindas do Pregão Eletrônico n. 79/2023.

2) O Pregão tem por objeto:

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Após os trâmites iniciais relacionados ao procedimento licitatório, foi instada à apresentar documentos de habilitação, no prazo previsto no Edital - item 6.9 (A proposta de preços com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances, deverá ser reformulada e apresentada no prazo de até 03 (três) horas, ao Centro de Serviços Compartilhados juntamente com a Declaração Atualizada da Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando for o caso) e a documentação na forma prevista no item 10.3.

4) A previsão da divulgação do resultado da análise dos documentos da Representante estava prevista para ocorrer no dia 16/05/2023, mas foi postergada para o dia 17/05/2023. Ocorre que nesta última vez, foi novamente adiada sem qualquer motivação. Ao final, o resultado ocorreu somente no dia 23/05/2023. O resultado da análise dos documentos, como verifica-se acima ocorreu dia 23/05/2023, ocasião em que foi informado a inabilitação da Representante. Em síntese, o pregoeiro inabilitou a Representante, por entender, desfiando interpretação pessoal e subjetiva do contrato social da empresa, que o Diretor Presidente não poderia assinar isoladamente a proposta de preços e outros documentos (declarações), motivando sua decisão na 8ª. Alterações Social.





Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.47

5) À vista disso, considerando os indícios de irregularidade, requer o conhecimento e procedência da Representação.

6) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico, em alusão ao PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, qual seja: anular a Decisão de desclassificação/inabilitação contra a Representante, exarado no dia 23/05/2023, visando reparar a patente ilegalidade administrativa e o dano que causará ao Administrados que precisam ser amparados pelos serviços profissionais em anestesia.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.48

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023-CPL/TCE/AM - UASG: 925459

PROCESSO SEI Nº 03178/2023

Entrega das propostas: a partir de 21/06/2023 às 08h00 (Brasília/DF) Abertura das propostas: 04/07/2023 às 10h00 (Brasília/DF)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 312/2023-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, do **tipo menor preço por item**, objetivando o “Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para **fornecimento de equipamentos de materiais e utensílios** para exploração comercial do serviço do restaurante, por meio de concessão onerosa e uso de área, equipamentos, instalações e mobiliários, objetivando a comercialização do restaurante aos servidores e público em geral”. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573.

Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.49


PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA
PREGOEIRO DA CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 22/2023 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Luiz Henrique Pereira Mendes, a folha 863, fica **NOTIFICADA a Senhora JOSÉ DAVID NOGUEIRA DA SILVA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência da **Notificação nº 82/2023 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 12444/2020 que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Política Fundiária - Spf, de Responsabilidade do Sr. Ricardo Luiz Monteiro Francisco, do Exercício de 2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2023.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 13/2023-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho (fls. 207), fica NOTIFICADA a Sra. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá, para no prazo de 30 (TRINTA) dias a contar da certificação de





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.50

publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. O DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. A apresentação da documentação solicitada deverá ser feita a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, em face da Representação n.º 14.091/2022, através do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica dos atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 14/2023-DILCON



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.51

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho (fls. 207), fica NOTIFICADO o Sr. ROMILSON FREITAS DE FIGUEIREDO, Sócio de R.F Comércio de Materiais de Construção - EIRELI, para no prazo de 30 (TRINTA) dias a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. O DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. A apresentação da documentação solicitada deverá ser feita a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, em face da Representação nº 14.091/2022, através do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da portaria nº 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica dos atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

Atenciosamente,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.52

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 16494/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 63/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 6940/2013, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 115/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, fica **NOTIFICADO o Sr. JUSCELINO OTERO GONÇALVES, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 25.351,48 (vinte cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 2.095.587,61 (dois milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, aos Cofres do Município de São Gabriel da Cachoeira, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br>, conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Junho de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 47/2023-DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.53

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 17483/2019**, e cumprindo a **Decisão nº 319/2019 – TCE – Tribunal Pleno** nos autos do **Processo nº 2241/2019**, que trata de “*representação com pedido de medida cautelar em face do Município de Japurá para apurar burla ao art. 37, inc. II, da CF/88 na contratação temporária de profissionais para o exercício de função pública*”, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA JULIA DANTAS DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação da Prefeitura Municipal de Japurá**, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 86.223,16 (oitenta e seis mil, duzentos e vinte três reais e dezesseis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br>, conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Junho de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.15/2023-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro (fls. 1541 a 1542), fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito do Município de Itacoatiara, para no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.54

apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. O DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. A apresentação da documentação solicitada deverá ser feita a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, em face da Representação n.º 16.225/2022, através do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica dos atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.16/2023-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro (fls. 1541 a 1542), ficam NOTIFICADOS os Representantes da Empresa ALMERINDA FERREIRA DE LIMA - EPP, para no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.55

por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. O DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. A apresentação da documentação solicitada deverá ser feita a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, em face da Representação n.º 16.225/2022, através do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica dos atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.17/2023-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro (fls. 1541 a 1542), ficam NOTIFICADOS os Representantes da Empresa LINDENBERG FERREIRA DE LUNA - ME, para no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.56

comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. O DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. A apresentação da documentação solicitada deverá ser feita a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, em face da Representação nº 16.225/2022, através do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da portaria nº 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica dos atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.18/2023-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro (fls. 1541 a 1542), ficam NOTIFICADOS os Representantes da Empresa P E G COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, para no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.57

realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. O DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. A apresentação da documentação solicitada deverá ser feita a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, em face da Representação nº 16.225/2022, através do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da portaria nº 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica dos atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 48/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13175/2021**, e cumprindo a Decisão nº 169/2014 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 6016/2011, que trata de Representação para a apuração de inconsistências no projeto básico do contrato nº 034/2010/SEINF, resultante da Tomada de Preços nº 129/2009-CGL, que tinha por objeto a reforma da Base de Policiamento Integrado, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL NUNES RIBEIRO DA SILVA**, fiscal do contrato, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário com a Sra. Waldívia Ferreira Alencar** no valor atualizado de **R\$ 155.026,65** (cento e cinquenta e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5670, aos **Cofres do Estado do Amazonas**, com comprovação perante este Tribunal de Contas através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br>, conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.58

Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Junho de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.59



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2023

Edição nº 3082 Pag.60



Diretora de Controle Externo Ambiental

Sergio Augusto Maleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretora de Administração Interna

Laurenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam

